



  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**3.** Cumprida a medida anterior, diante de já ter sido arbitrados os honorários tanto do antigo Administrador Judicial quanto do atual, devem ser abertas contas nominais para os profissionais com reserva dos valores devidos, os quais somente poderão ser movimentados por decisão judicial e expedição de alvará.

Conforme despacho da fl. 2034 foi arbitrada a remuneração do Administrador Judicial no percentual de 6% sobre o ativo da massa falida, sendo 80% deste valor para o antigo Síndico e 20% para o signatário.

Como o ativo da massa importa em R\$1.224.655,91 (em 22.02.2018 – fls. 1959/60), deve ser aberta conta nominal para Sucessão de Francisco Machado no valor de R\$58.783,48 (80% de 6% do ativo) e em nome de Luis Henrique Guarda no valor de R\$14,695,87 (20% de 6% do ativo).

**4.** Realizadas as medidas listadas acima, este Administrador Judicial poderá encaminhar o pagamento dos credores que integram o Quadro-geral de Credores da massa falida apresentado à fl. 2040, ressaltando que, ao que tudo indica, somente serão adimplidos os créditos relativos à restituição, aos credores trabalhistas e parte da garantia real, conforme atuais forças da massa.

**Ante o exposto**, requer digne-se Vossa Excelência determinar:

- a)** seja expedida a guia de pagamento das custas judiciais;
- b)** seja expedido ofício ao Banrisul para pagamento do valor das custas judiciais, cujo valor deve ser retirado da conta judicial nº 0219.998222.6.15;
- c)** seja expedido ofício ao Banrisul para abertura de conta judicial em nome da Sucessão de Francisco Machado para reserva do valor de R\$58.783,48 (80% de 6% de R\$1.224.655,91), cujo valor deve ser retirado da conta judicial nº 0219.998222.6.15;

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**d)** seja expedido ofício ao Banrisul para abertura de conta judicial em nome de Luis Henrique Guarda para reserva do valor de R\$14,695,87 (20% de 6% de R\$1.224.655,91), cujo valor deve ser retirado da conta judicial nº 0219.998222.6.15.

Após, requer nova vista para dar início aos pagamentos dos credores listados no rol de credores da massa falida (fl. 2040).

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 25 de junho de 2019.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**